



DECRETO Nº 34.380, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA FINS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS SARS - CoV - 2/COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARAUCÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.799/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4298/2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4298 de 19 de março de 2020 que Declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Araucária, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID – 19.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação aplicável, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, pelas Secretarias do Município de Araucária, desde que destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID – 19.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais, em favor das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, autorizados a remanejar servidores entre Secretarias, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em relação à prevenção e enfrentamento do Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID – 19.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão analisar todos os contratos em vigência para verificar a necessidade e possibilidade de determinar a suspensão da execução



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.380/2020 - pág. 2/2

destes contratos, em conformidade com a Lei de Licitações, visto a desnecessidade ou impossibilidade de realização do objeto do contrato em virtude do estado de emergência em saúde pública, bem como a necessidade de priorização dos recursos para prevenção e enfrentamento do Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID – 19.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças fará a análise e decisão quanto a suspensão dos processos administrativos em curso referente ao caput deste artigo e havendo dúvida a decisão final será submetida ao Prefeito.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de março de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 16292/2020

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

